

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/10/2016, Seção 1, Pág. 16.

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria SERES nº 249, publicada no D.O.U. de 9/4/2018, Seção 1, Pág. 48.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra ato de indeferimento proferido pelo Secretário de Regulação da Educação Superior – SERES, da solicitação de autorização de implantação do Curso de Tecnologia em Serviços Penais, Portaria nº 491 de 26 de junho de 2015.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC nº: 201117972		
PARECER CNE/CES Nº: 173/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso interposto pela Faculdade de Iporá contra decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) que indeferiu o pedido de autorização do Curso de Serviços Penais, por meio da Portaria nº 491 de 26 de junho de 2015.

1. Histórico

A Faculdade de Iporá (código 2796) é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP, instituição privada com fins lucrativos, com sede no município de Iporá, estado de Goiás. De acordo com o cadastro e-MEC, a Faculdade de Iporá, foi recredenciada pela Portaria MEC nº 706, de 8/8/2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 9/8/2013, e tem sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, Bairro Jardim Novo Horizonte II, município de Iporá, estado de Goiás.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a Instituição oferta atualmente 12 (doze) cursos de graduação, atua também na pós-graduação *lato sensu*.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2013) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2010).

A Faculdade de Iporá solicitou a autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais (código 1173240), na modalidade presencial, com 80 (oitenta) vagas anuais.

Através da Portaria nº 491, de 26 de junho de 2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais, pleiteado pela Faculdade de Iporá.

A IES interpôs recurso, direcionado ao Ministério da Educação, contra o indeferimento instituído pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

2. Mérito

O processo referido foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após essa análise o processo foi encaminhado ao INEP, onde o curso obteve os conceitos “3.0”, “4.2” e “3.3”, respectivamente, nas dimensões

Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3” (três) como resultado da avaliação das dimensões abaixo discriminadas:

Dimensão	Conceito
Organização didático-pedagógica	3
Corpo docente	4,2
Instalações físicas	3,3

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos. A IES não impugna o relatório da avaliação do INEP.

3. Considerações da SERES

Transcrevo abaixo a análise apresentada pela SERES em seu Parecer Final:

Versa o presente processo o pedido de autorização de Curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais, com proposta de oferta inicial de 80 (oitenta) vagas anuais. De acordo o Catálogo Nacional de Curso Superior em Tecnologia, o curso superior de tecnologia em Serviços Penais é de oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública.

Ao analisar o relatório de visita n.º 97307, esta Secretaria de Regulação entendeu que não ficou claro a respeito de qual seria o público alvo do referido curso tecnológico, haja vista a expressão “principalmente” no item do PPC, o que sugeria o acesso ao público em geral.

Com base nisso, esta Secretaria de Regulação instaurou diligência com objetivo de obter esclarecimentos acerca de qual seria de fato o público alvo do referido curso. Em resposta, a Instituição apresentou o convênio firmado entre a instituição e a Secretaria de Segurança da cidade de Palmeiras de Goiás. No entanto, a IES também afirmou que o curso será aberto ao público em geral, in verbis:

"Público Alvo

O curso é aberto ao público geral, porém, com foco nos servidores públicos, por já atuarem na área de Serviços Penais, e demais servidores da Segurança Pública. Para os Agentes Penitenciários Administrativos, a capacitação os habilitará para prestação de concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, uma vez que a Lei nº 13.259/2009 estabeleceu o critério de nível superior completo no ato da inscrição para o cargo."

Deste modo, apesar da avaliação in loco ser considerada suficiente para que o curso seja autorizado, a não observância do público específico ensejou o indeferimento do processo, uma vez que autorizar um curso específico para acesso de público em geral pode ferir o interesse público, já que pessoas alheias ao escopo da segurança pública podem ser capacitadas para objetivos difusos.

*Sendo assim, tendo em vista o exposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologias, aprovado pela Portaria n.º 10, de 28 de julho de 2006, bem como a Instrução Normativa n.º 4/2013, esta Secretaria, a fim de assegurar o interesse público, posiciona-se **desfavorável** ao pleito.*

4. Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Transcrevo abaixo a conclusão da SERES:

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de **Serviços Penais (Tecnológico)**, pleiteado pela **FACULDADE DE IPORÁ, código 2796, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP, com sede no município de Iporá, no Estado de Goiás, a ser ministrado na Rua Serra Cana Brava - Quadra 02 - Lote 04, 512, Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO, 76200000.***

5. Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso da Faculdade de Iporá em face do Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior de 26 de junho de 2015, por meio do qual, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais.

A IES possui IGC 3 (três) e o relatório da avaliação *in loco* atribui ao curso o Conceito de Curso (CC) 3 (três).

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

A IES não impugnou o relatório da avaliação do INEP.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por meio da Portaria nº 491 de 26 de junho de 2015, indeferiu o pedido protocolado pela IES, pelo fato da instituição ter mencionado no seu pedido que o curso seria destinado aos profissionais de segurança pública e também ao público em geral.

A Secretaria de Regulação instaurou diligência com objetivo de obter esclarecimentos acerca de qual seria de fato o público alvo do referido curso. Em resposta, a Instituição apresentou o convênio firmado entre a instituição e a Secretaria de Segurança da cidade de Palmeiras de Goiás e afirmou que o curso será aberto ao público em geral, porém, com foco nos servidores públicos, por já atuarem na área de Serviços Penais, e demais servidores da Segurança Pública.

De acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, o curso tecnológico é de oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública, que sejam portadores de Diploma de Conclusão do Ensino Médio, e que sejam vinculados aos órgãos de segurança pública.

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados no corpo deste parecer, defiro o recurso interposto pela IES. Determinando que o curso superior de tecnologia em serviços penais seja ofertado exclusivamente para integrantes dos serviços dos órgãos de segurança pública e não a população em geral.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação, expressa na Portaria

nº 491 de 26 de julho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, exclusivamente para candidatos integrantes ou vinculados aos serviços dos órgãos de segurança pública e não à população em geral, instalada na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP, com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 3 (três) abstenções, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente